



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

### EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022

<b>Processo</b>	nº 71/2022
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preços nº 09/2022
<b>Tipo</b>	Menor preço
<b>Execução</b>	Execução indireta
<b>Empreitada</b>	Preço global
<b>Profissional responsável pelo acompanhamento da obra</b>	LUIZ JOSÉ DE FREITAS Engenheiro Civil – CREA/MG 177.128/D
<b>Dotação Orçamentária nº</b>	02 10 01 26 782 0015 1.035 4490 51 FICHA 2746 – Recurso próprio - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Origem do Recurso Financeiro</b>	PRÓPRIO
<b>Da participação</b>	Ampla concorrência
<b>Data limite para cadastramento da empresa conforme art. 22 §2º da Lei 8.666/93:</b>	07/11/2022 às 13 horas
<b>Data Limite Para Entrega dos Envelopes:</b>	09/11/2022 às 13 horas
<b>1ª Sessão Pública</b>	09/11/2022 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Marliéria, Sala de Licitações, situada na Praça J.K., nº 106, Centro – Marliéria/MG
<b>Objeto</b>	Seleção de empresa especializada para para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Município de Marliéria/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos necessários para a execução e mão de obra conforme descrições contidas no memorial descritivos e anexos.
<b>Valor Global Estimado</b>	R\$ 105.599,34 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).
<b>Informações</b>	O edital está disponível para download no site <a href="http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp">www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp</a> As informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente Licitação, em dias de expediente, no horário de 7h às 11h e 12h às 16h, na Prefeitura Municipal de Marliéria, Sala de Licitações, situada na Praça J.K., nº 106, Centro - Marliéria/MG, ou através do e-mail <a href="mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br">licitacao@marlieria.mg.gov.br</a> NÃO haverá custo no fornecimento do edital. NÃO serão fornecidos editais por fac-símile e via postal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG**, CNPJ nº 16.796.872/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de reuniões da Diretoria de licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria, localizada na Praça JK, nº 106, Centro - Marliéria/MG, mediante designação da Comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria nº 40/2002, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus anexos, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/1993, vigente e nos termos das suas supervenientes alterações, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei n.º 147 de 07/08/2014, demais normas pertinentes e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

### 1 – DO OBJETO

**1.1** – O objeto desta tomada de preço é a seleção de empresa especializada para para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Município de Marliéria/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos necessários para a execução e mão de obra conforme descrições contidas no memorial descritivos e anexos.

### 2 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2.1** - O valor de referência estimado para a presente contratação encontra-se disposto no Projeto Básico, bem como nas planilhas orçamentárias anexas, e se encontram anexos deste edital.

**2.2** - As despesas decorrentes da execução serão pagas na Dotação Orçamentária n.º **02 10 01 26 782 0015 1.035 4490 51 FICHA 2746** – Recurso próprio - OBRAS E INSTALAÇÕES, do orçamento do Município de Marliéria.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Não poderão participar da presente licitação empresas nas seguintes condições:

**3.2** – Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o município de Marliéria/MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

**3.2.1.1** - É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

**a)** Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do anexo X. Esta declaração poderá ser subscrita pelo representante na própria sessão pública.

**3.3.1** – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**3.3.2** – Empresas responsáveis pela elaboração dos projetos referentes às obras objeto desta licitação.

**3.4** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.5** - É vedada a **subcontratação** dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

**3.6** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**3.7** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998, que *“dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**3.8** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, que *“dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional”*;

**3.9.** A participação da licitante implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital. Deverá estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

### 4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

**4.1.** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente através do [site http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp](http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp). Mais informações na Diretoria de Licitações, localizada à Praça J.K. 106, centro, em dias de expediente, até às 16:00 horas ou pelo telefone (31) 38441160

**4.2.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no referido site, com o ASSUNTO: *notificação de licitação*.

**4.3.** As mesmas terão publicidade também no [site http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp](http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp) no link da licitação em referência .

**4.4.** O Município não se responsabilizará caso o licitante não acesse sua caixa de entrada ou não as visualize no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**4.5.** Os autos do processo licitatório com o Edital e avisos serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta na Diretoria de Licitações, localizada na Praça J.K. 106, centro - prédio da Prefeitura Municipal de Marliéria, em dias de expediente, até às 16:00 horas.

### 5. DA VISITA TÉCNICA

**5.1.** As licitantes terão a faculdade de, durante todo o período de publicação do Edital, visitar o local das obras/serviços a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela Licitante através de Carta de Credenciamento de Visita Técnica (devendo o Credenciado apresentar os documentos Societários da Empresa para fins de conferência pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

**5.2.** A Visita Técnica ocorrerá no horário de 09 às 16 h. Para tanto a Licitante interessada deverá efetuar previamente o agendamento junto ao Município, junto a sede da Prefeitura ou pelo telefone (31) 3844-1160.

**5.3.** Para as empresas que realizarem a Visita Técnica, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, expedirá o atestado de Visita Técnica.

**5.4.** Alegações posteriores pelas empresas que optarem pela não realização da visita e que estejam relacionadas com desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

**5.5.** Optando por não realizar a Visita Técnica a empresa Licitante deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação - ENVELOPE 01, DECLARAÇÃO ANEXO XIV, de que conhece todas as condições dos locais onde serão realizadas as obras/serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta.

### 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**6.1** - Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, até o 3º dia útil anterior à apresentação das propostas, na Diretoria de Licitações, localizada à Praça J.K. 106, centro, em dias de expediente, até às 16:00 horas ou por email para o endereço eletrônico [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br) que os prestará da mesma forma, enviando cópias aos demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

licitantes.

**6.2** - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei 8666/93, qualquer pessoa poderá impugnar Edital de licitação, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, na Diretoria de , na Diretoria de Licitações, localizada à Praça J.K. 106, centro, em dias de expediente, até às 16:00 horas ou por email para o endereço eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**6.3** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site [www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitações.asp](http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitações.asp).

### 7 - DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1 - DA LICITANTE VENCEDORA:

**7.1.1** - Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**7.1.2** - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico, executivo e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Marliéria, e submetendo-se à fiscalização do Município de Marliéria.

**7.1.3** - Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

**7.1.4** - Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

**7.1.5** - Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**7.1.6** - Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Marliéria, sem se eximir de sua responsabilidade.

**7.1.7** - Participar o município qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**7.1.8** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

**7.1.9** - Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

**7.1.10** - Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Marliéria, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

**7.1.11** - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Marliéria e a licitante vencedora.

**7.1.12** - O Município de Marliéria se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da licitante vencedora, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**7.1.13** - A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Marliéria ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

**7.1.14** - Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

**7.1.15** - Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

**7.1.16** - O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

**7.1.17** - Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

**7.1.18** - A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

**7.1.19** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.20** - Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Marliéria.

**7.1.21** - O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Marliéria

**7.1.22** - Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

**7.1.23** - A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naqueles meses de execução.

**7.1.24** - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

### **7.2. - DO MUNICÍPIO:**

**7.2.1** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

**7.2.2** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

**7.2.3** - A existência e a atuação da fiscalização do Município de Marliéria em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

**7.2.4** - A qualquer tempo a fiscalização deverá solicitar a substituição de pessoal, quando demonstrado inoportuno, ineficiente ou imperícia do membro da equipe técnica.

**7.2.5** - Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

**7.2.6** - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

**7.2.7** - Atestar a execução do contrato.

**7.2.8** - Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

### **8 - APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS**

**8.1** - Os interessados em participar desta licitação deverão protocolar os envelopes n.º 01 – HABILITAÇÃO; n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS na Diretoria de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Marliéria, localizado à Praça J.K., 106, Centro, **até as 13 horas do 09/11/2022**, data esta preclusiva do direito de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**8.2** - Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022	
<b>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
CNPJ:	
TELEFONE:	E-MAIL:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022	
<b>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
CNPJ:	
TELEFONE:	E-MAIL:

**8.3** - Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação dos envelopes.

**8.4** - O Município não se responsabiliza por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diferente da Diretoria de Licitações, e que, por este motivo, não chegue na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**8.5** - O protocolo dos envelopes implica a aceitação dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normastécnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

**8.6** - A fim de se evitar folhas soltas que possa acarretar extravio de documento, solicita-se que os volumes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços sejam apresentados, encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final termo de encerramento, declarando o número de folhas que compõe, contendo na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante e o número do Edital. No volume relativo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta de preço", poderá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado com a indicação de suas respectivas folhas.

**8.7** - Sugere-se que as Licitantes apresentem os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**8.8** - Deficiência no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços correrá por conta e risco da Licitante. Documentação de Habilitação e Proposta de Preço que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) Anexo(s) implicarão a inabilitação ou desclassificação da Licitante.

### **9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**

**9.1** - Serão julgados habilitados para a presente Licitação, os interessados que apresentarem, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

Município ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, os documentos descritos nos subitens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível), facultado à Comissão Permanente de Licitação diligenciar para verificar a autenticidade de cada atestado ou documento.

### **OPTANDO A LICITANTE PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO SUGERIMOS PREFERENCIALMENTE QUE A MESMA DAR-SE-Á COM ANTECEDÊNCIA DE 01 (UM) DIA ÚTIL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

#### **10 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

##### **10.1 - Ato constitutivo:**

**10.1.2 -** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**10.1.3 -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**10.1.4 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**10.1.5 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.2.2.-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

**10.2.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da empresa licitante;

**10.2.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

**10.2.5 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.6 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

**a)** No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões da filial. Todos os documentos deveram ser do mesmo CNPJ.

**Notas: 1) São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.**

**2) Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do contrato social no credenciamento dispensa a sua apresentação no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

##### **10.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.3.1 -** Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante (CREA/CAU).

**10.3.2 –** Atestado(s) de capacidade(s) técnica(s) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove que a licitante ou RT, executou de serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**10.3.3-** O(s) atestado(s) de capacidade(s) técnica(s) assegurando ter executado o(s) itens abaixo, estando tais exigências limitadas às parcelas de maior relevância e valores significativos do projeto em questão, podendo serem apresentados mais de um atestados pela licitante, os quais deverão comprovar os seguintes serviços:

- Conjunto de viga metálica para ponte;
- Guarda corpo em tubo galvanizado;
- Fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado com FCK 25 MPA;
- Lançamento de viga metálica.

### **Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:**

- a) Solicita-se, que na apresentação do(s) atestado(s), grife ou destaque o(s) **itens de maior relevância** conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município de Marliéria, e dá celeridade ao processo.
- b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos **itens de maior relevância**.

**10.3.4 -** Vínculo e demais documentos do profissional com a licitante:

- a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de prestação de serviços;
- b) Carteira de Habilitação profissional;
- c) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** na entidade profissional competente.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

**10.3.4.1 -** Somente serão aceitos atestados que atendem às formalidades expressas nos §1º e 3º do artigo 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **10.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.4.1 -** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, ou Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

**10.4.2-** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com o Município, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

**10.4.3 -** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

- Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;
- Os índices serão calculados pelas fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

**- Nas fórmulas acima:**

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável em Longo Prazo;
- ELP é o Exigível em Longo Prazo;
- AT Ativo Total.

**10.4.4** - O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.

**10.4.5** - A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico- Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

**10.4.5.1** - Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

**10.4.5.2** - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União -Licitações e Contratos -Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

**10.4.5.3** - A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a apuração do índice.

**10.4.5.4** - As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**10.4.5.5** - Caso a empresa licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).

**10.4.5.6** - Ainda que a empresa licitante comprove a capacidade econômica-financeira na forma do item 10.4.5, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

### 10.6 - OUTROS DOCUMENTOS

**10.6.1** - DECLARAÇÃO (ANEXO X) de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8666/1993, alterado pela Lei n.º 9.648/1998.

**10.6.2** - DECLARAÇÃO (ANEXO XV) que a licitante vencedora não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

**10.6.3** - DECLARAÇÃO (ANEXO XI) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

**10.6.3.1** - A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99.

**10.6.4** - DECLARAÇÃO de que atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.6.5.1** – O licitante que desejar usufruir da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá comprovar a condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

**10.6.5.2** - **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

**10.6.5.3** - **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte;

**10.6.5.4** - Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 10.6.3.3 desta cláusula, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

**10.6.6** - Certificado de Registro no Cadastro Geral de Fornecedores (**CGF**) do Município de Marliéria ou DECLARAÇÃO equivalente fornecida pelo Município.

**10.6.7** - DECLARAÇÃO de que a empresa licitante conhece todas as informações e condições estabelecidas no presente Edital, bem como das condições dos locais onde serão realizadas as obras/serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta ou ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ao local das obras/serviços expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

**10.6.8** - Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante (Anexo XII).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**10.6.9** – Declaração formal expedida pela licitante, devendo ser assinada e carimbada pelo contador da mesma, indicando ser a licitante optante ou não pelo CPRB (desoneração da folha), em atendimento ao art. 8º da Lei 12.546/2011. ( Anexo XVI).

### **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - Os documentos necessários para a habilitação dos Licitantes poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis autenticadas por meio de Cartório competente ou caso o Licitante prefira, por servidor do Município (desde que acompanhadas dos originais para conferência), ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível).

**11.1.1** - Quaisquer documentos apresentados, emitidos pela Internet ou não, poderão ter sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

A certificação da autenticidade dos documentos junto aos sites dos órgãos emissores é realizada através de número ou chave de acesso que permita tal certificação.

**11.1.1.1** - A certificação da autenticidade dos documentos que não contiverem tais informações poderá ser feita por servidor do Município, desde que acompanhadas dos originais para conferência no momento da sessão pública.

**11.1.1.2 - O SERVIDOR DO MUNICÍPIO NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

**11.1.2** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado e conseqüentemente, na desclassificação de sua proposta.

**11.1.3** - Sob pena de inabilitação todos os documentos deverão estar em nome do proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz e a executora for filial, deverá ser apresentado tanto os documentos matriz quanto os da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.4** - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**11.1.5** - As Licitantes deverão apresentar todas as certidões exigidas no edital, ainda que exista alguma irregularidade.

**11.1.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, acritério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.6.1** - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do Município, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.1.6.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.1.7** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**11.1.8** - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**11.1.9** - A verificação do objeto social, ramo de atividade econômica, bem como a regularidade da constituição empresarial será feita na fase de habilitação:

- a) será inabilitada a licitante cujo objeto social ou ramo de atividade econômica seja incompatível com o objeto da licitação.
- b) será inabilitada a licitante cujo ato constitutivo e/ou demais documentos empresariais não estiverem regularmente registrados em órgão competente (Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresariais e Empresas Individuais).
- c) A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir assessoramento técnico para análise e julgamento dos documentos de habilitação.

### **12 - DA HIPÓTESE DA DISPENSA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - O licitante cadastrado no CGF – CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados REFERENTE AO SUBITEM 10 E 10.2.

**12.2** - Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo a documentação de habilitação, Certificado de Registro no Cadastro Geral de Fornecedores (CGF), bem como deverá apresentar eventuais documentos que estejam com o prazo de validade vencido, atentando-se principalmente para os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, **sob pena de inabilitação.**

**12.3** - A verificação destes requisitos se dará mediante consulta ao Cadastro, no momento exato da sessão de abertura dos invólucros de habilitação, sendo que estes documentos serão disponibilizados a todos licitantes a fim de que seja comprovado o adimplemento das obrigações pertinentes à esta fase, o que deverá constar em Ata tal verificação.

**12.4** - Na hipótese de algum documento que já conste do CGF estar com seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do Envelope de Habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.5** - É de única e exclusiva responsabilidade do licitante, a atualização de seu CGF, bem como da manutenção do mesmo em compatibilidade com o objeto licitado.

**12.6** - Para efetuar o "Cadastro de Fornecedores" a proponente deverá comparecer ou encaminhar via postal os documentos necessários, devidamente atualizados. O atendimento é de 07 às 16hs, na Diretoria de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Marliéria, localizado à Praça J.K106, Centro.

**12.7** - A documentação necessária para fins de cadastramento ou atendimento a disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8666/93 é a indicada nas cláusulas 10 e 10.2 deste edital.

### **13 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02)**

**13.1** – A Proposta Comercial deverá ser preferencialmente digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentados no Projeto Básico;**

**d) c.1) Para a composição de custos unitários a empresa deverá utilizar seu próprio modelo**

**e) Planilha de composição do BDI utilizado;**

f) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar em até 05(cinco) dias útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Marliéria/MG;

g) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil;

h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

i) Apresentar cronograma físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

**13.2** – A obra será executada em regime de empreitada por menor preço global o, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

**13.3** – Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

**13.4** – Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso. Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária do município.

**13.5** – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria na obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica responsável pelos Projetos.

**13.6** – A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DO PROCESSAMENTO**

**14.1** - O processamento desta Licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito por meio da Portaria n.º 002/2022 e será processada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**14.2** - Às **13 horas do dia 09 de novembro 2022**, na sala de reunião da Diretoria de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Marliéria, localizado na à Praça JK, 106, Centro, com a presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes.

**14.3** - O não comparecimento de qualquer dos Licitantes às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

**14.4** - A licitante, que desejar ser representada na reunião, deverá credenciar o seu representante através de um dos seguintes documentos:

a) **Se Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente:** registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

**14.5.** A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

**14.6** - O documento de credenciamento será entregue à Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão, separadamente dos envelopes de que trata o item 9.1, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório ou por servidor do Município (desde que a licitante apresente os originais), ficando retido no processo.

**14.7** - O representante da empresa deverá ceder à Comissão, para conferência os documentos societários em vigor e identidade do credenciando.

**14.8** - Em qualquer dos documentos de procuração deverá constar cláusula expressa dando plenos poderes para o representante praticar todos os atos referentes à licitação, inclusive manifestar-se sobre a intenção ou desistência de interposição de recurso.

**14.8.1** - Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

**14.8.2** - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

**14.8.3** - A Comissão eliminará da Licitação a empresa que não houver protocolado os envelopes no horário e data determinados neste Edital.

**14.8.4** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentados na data prevista para a abertura dos invólucros.

**14.8.5** - Logo após, a Comissão de Licitação adotará o seguinte procedimento:

**14.8.5.1** - Abertura do envelope n.º 01 - Habilitação, para exame da documentação exigida e aferição da situação financeira da empresa.

**14.8.5.2** - Comunicação, pela Comissão, do julgamento da habilitação e consulta aos participantes sobre o interesse pela interposição de recurso.

**14.8.5.3** - A inabilitação do(s) licitante(s) implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação, sendo devolvido, mediante recibo, o Envelope n.º 2 - Proposta de Preços, fechados, ao(s) Licitante(s) inabilitado(s), se não houver recurso ou se este estiver definitivamente denegado.

**14.8.5.4** - Abertura do envelope n.º 02 - Proposta de Preços - dos concorrentes habilitados, observado o prazo de interposição de recurso, para:

**14.8.5.4.1** - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**14.8.5.4.2** - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios adotados neste Edital.

**14.9** - Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados em todas as suas folhas pela Comissão de Licitação e pelos Licitantes.

**14.10** - A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, novadata e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame, podendo inclusive, remeter os autos com as documentações pertinentes a licitação à órgãos técnicos deste Município a fim de emitam pareceres à subsidiar sua decisão.

**14.11** - De cada reunião a Comissão lavrará ata, com visto das Licitantes em que conste:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

- nome das empresas participantes;
- reclamações, impugnações e autorias;
- os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- outros fatos de interesse.

### 15 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**15.1** - A Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas de preços e elaborará ata de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências. A Comissão de Licitação terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, para análise e julgamento dos documentos de propostas.

**15.2** - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO GLOBAL para a execução de todos os serviços constantes do Edital.

**15.3** - SERÃO DESCLASSIFICADAS TODAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL ACIMA DOS VALORES (UNITÁRIOS E/OU GLOBAL) DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

**15.4** - As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço total, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta de menor preço final.

**15.5** - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente fará conferência da planilha dos serviços que contém os preços unitários/quantidades, bem dos documentos que compõem a Proposta Comercial e emitirá Análise Técnica para embasar o julgamento da Comissão de Licitação. Constatado erro aritmético, serão solicitadas as devidas correções às empresas Licitantes. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor total final corrigido, quer seja para mais ou para menos. Reincidindo o erro aritmético na proposta, esta será desclassificada.

**15.5.1** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no Edital, nem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.

**15.5.2** - As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei n.º 8.666/1993, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do Edital, ou contiver o valor total final excessivos ou inexeqüíveis. Considera-se manifestamente inexeqüíveis o preço total final das propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou;
- b) Valor orçado pelo Município.

**15.6** - No caso de haver divergência entre o valor unitário proposto grafado em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

**15.7** - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e erros na descrição dos serviços e quantitativos das planilhas.

**15.8** - Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o disposto no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/1993, na eventual insuficiência desses será realizado sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

**15.9** - À Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

e compreensão dos documentos apresentados.

**15.10** - O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação considerando os preços ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste Edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**15.11** - Comissão de Licitação elaborará “ATA” dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação dos Licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**15.12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão observada a Legislação em vigor.

### 16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1** - Das decisões relacionadas com este certame será facultado as Licitantes a interposição de recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**16.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.3** - O Recurso deverá ser protocolado, pessoalmente ou por correspondência, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata da Comissão de Licitação, na Diretoria de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Marliéria, localizado à Praça J.K., 106, Centro, em dias de expediente, até às 16:00 horas ou por email para o endereço eletrônico [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br).

**16.4** - O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

**16.5** - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

### 17 - DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso ou se este estiver definitivamente denegado, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e o Prefeito Municipal homologarão o resultado da Licitação.

### 18 - DA ADJUDICAÇÃO

**18.1** - O objeto da presente Licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e pelo Prefeito Municipal.

**18.2** - Se a Licitante vencedora não aceitar a adjudicação, serão convidados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**18.3** - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, mediante parecer da Comissão julgadora, poderá revogar a presente Licitação, sujeitando-se a empresa às sanções legais cabíveis.

### 19 - DAS GARANTIAS

**19.1** - A licitante vencedora caberá, sendo convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, prestar garantias à execução das obras.

**19.2** - O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do inicial do contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**19.3** - O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicada à licitante vencedora, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**19.3.1** - Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela licitante vencedora, será restituída após a execução do contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93.

**14.4** - Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção sobre o valor atualizado do contrato.

**19.5** - No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**19.6** - Considera-se executado o contrato com a realização do seu objeto e com o respectivo pagamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após vistoria das obras

### 20 - DO RECEBIMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS

**20.1** - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser garantidos contra eventuais erros de execução, utilização de materiais ou de processos inadequados, incorreções, dentre outros. Incluem-se também as garantias asseguradas pela Lei Federal, 8.078 de 11 de setembro de 1990;

**20.2** - A licitante vencedora estará obrigada a corrigir e/ou a refazer os serviços incorretos e/ou defeituosos e a substituir no todo ou em parte aquilo que apresentar incorreções, sem quaisquer ônus para o Município de Marliéria;

**20.3** - É reservado ao Município de Marliéria o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados pela licitante vencedora, desde que apresentados incorretamente e/ou tecnicamente incorretos, obrigando-se a Licitante Vencedora a refazê-los, sem quaisquer ônus adicionais.

**20.4** - É reservado ao Município de Marliéria o direito de alteração do projeto por razões de interesse público.

### 21 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**21.1** – A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo, autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**21.2** – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

**21.2.1** – As faturas deverão ser entregues no setor de compras para geração da parcela e encaminhará a Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**a)** Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 21.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

**b)** Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

**21.2.2** – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

**21.2.3.** – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro e desde que não acarrete alteração do objeto licitado.

**a)** As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

**21.2.4.** – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

**21.2.5** – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante, a ser formalizados nos termos da lei.

**21.2.6** - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 2º e 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato, .c/c art. 28º da Lei Federal 9.069/95

**21.1.7.1** – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

**21.2.7.2** – O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**21.2.8** – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo **CONTRATADO**, na forma do item 21.2.7, 21.2.7.1 e 21.2.7.2 deste edital.

**21.2.9** – O índice a ser utilizado e o INCC nos termos do inciso XI, do art. da lei 8.666/93.

### **22 - DO CONTRATO, DA VALIDADE E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**22.1** – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto do presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

**22.2** – Atendidas as exigências legais, o Município emitirá a Ordem de Serviço após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

**22.2.1** - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á nos exatos termos do cronograma físico financeiro, anexo a este edital, da seguinte forma:

**22.3** – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto ao Município de Marliéria e apresentar lista de empregados alocados à obra, e o registro da obra no CREA/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

**22.4** – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, de que trata este Edital, apresentado ao Município quando da assinatura do contrato.

- a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto permanentemente locado na obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

a execução dos serviços objeto desta Licitação; e

c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado.

**22.4.1** – A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

**22.4.2** – Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

**22.4.3** - É vedada a **subcontratação** dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

**22.5** – A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Marliéria/MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

### **23 - DO MUNICÍPIO E A FISCALIZAÇÃO**

**23.1** - A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor devidamente credenciado pelo Município de Marliéria, com responsabilidades específicas.

**23.2** - A licitante vencedora deverá permitir que funcionários, contadores, especialistas e demais peritos enviados pelo Município de Marliéria:

**23.3.** - Inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;

**23.4** - Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**23.5** - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município de Marliéria, contar com a total colaboração da licitante vencedora.

**23.6** - A existência de fiscalização não eximirá a licitante vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade.

### **24 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**24.1** - A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**24.2** - A licitante vencedora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI pelos seus empregados, orientar quanto à forma correta de utilização dos EPI's, bem como orientar e fiscalizar se os mesmos estão sendo efetivamente utilizados.

**24.3** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora.

**24.4** - A licitante vencedora, em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**24.5** - Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Marliéria e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

**24.6** - Somente estão autorizados a executar os serviços para o Município de Marliéria, profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**24.6.1** - A Licitante vencedora deverá ainda, observar as normas regulamentares quanto às anotações, no que diz respeito aos riscos emanados da execução do objeto do presente contrato.

**24.6.1.1** - Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação, e assim caso faça necessário, devido a movimentação da obra deve ser tomadas medidas.

**24.6.1.2** - Se Necessário utilizar placas de sinalização e cavaletes com os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

- a) obras a 100 m;
- b) homens trabalhando e cones plásticos reflexivos coloridos, mínimo de 8 (oito) com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC.

**24.7** - O Município de Marliéria atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

**24.8** - A licitante vencedora deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município de Marliéria.

**24.9** - Para casos específicos em que à fiscalização do Município conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**24.10** - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município de Marliéria poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante vencedora despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na licitação e neste contrato, inclusive a sua rescisão.

**24.11** - Cabe à licitante vencedora solicitar ao Município de Marliéria a presença imediata do responsável pela fiscalização do Município em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **25 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

**25.1** - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

**25.2** - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município.

### **26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Município;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **27 - DAS MULTAS**

**27.1** - A Empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

**27.1.1** - será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na realização dos serviços;

**27.1.2** - será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Contrato;

**27.1.3** - será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a realização dos serviços;

**27.1.4** - até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

outras cominações legais.

**27.2** - As multas serão descontáveis dos créditos que a Empresa tenha juntado ao Município de Marliéria, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas. Inexistindo crédito, a multa terá natureza comum e seu inadimplemento, passível de execução judicial.

**27.3** - Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

**27.3.1** - Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;

**27.3.2** - Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;

**27.3.3** - Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Licitante Vencedora;

**27.3.4** - Calamidades públicas;

**27.3.5** - Interrupção da execução do Contrato por determinação e no interesse do Município.

### **28 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**28.1** - O Município de Marliéria poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

**28.1.1** - Se cometida qualquer fraude pela empresa;

**28.1.2** - Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

**28.1.3** - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

**28.1.4** - O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

**28.1.5** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

**28.1.6** - A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

**28.1.7** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a prestação dos serviços;

**28.1.8** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

**28.1.9** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

### **29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** Integram esta Tomada de Preços:

**Anexo I** – Memorial descritivo;

**Anexo II** – Planilha orçamentária;

**Anexo III** – Memoria de cálculo;

**Anexo IV** – BDI;

**Anexo V** – Cronograma físico financeiro;

**Anexo VI** – Composição;

**Anexo VII** – Prancha 1 a 2;

**Anexo VIII** – Relatório Fotográfico;

**Anexo IX** – PROPOSTA

**Anexo X** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**Anexo XI** – Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

**Anexo XII** – Declaração de Responsabilidade Técnica;

**Anexo XIII** – Minuta de Contrato

**Anexo XIV** – Declaração Que Conhece o Local da Obra;

**Anexo XV** – Declaração de inexistência de servidor público no quadro societário;

**Anexo XVI** - Declaração optante ou não pelo CPRB (desoneração da folha).

**29.2** - A Licitante, ao formular sua proposta, reconhece implicitamente que tem pleno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

conhecimento da natureza dos serviços e de suas condições de execução;

**29.3** - No ato de encaminhamento da proposta técnico-comercial para execução específica, a Licitante Vencedora deverá apresentar cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas com seus respectivos marcos referenciais;

**29.4** - Nos preços ofertados devem estar incluídos todos os custos de mão de obra para execução dos serviços, bem como gastos com transporte, hospedagem e alimentação;

**29.5** - Nos citados custos com transporte, hospedagem e alimentação, inclusos nos preços ofertados, constam as viagens e deslocamentos de empregados da licitante para levantamentos técnicos e outras atividades relacionadas aos serviços demandados pelo Município de Marliéria, nas localidades da área de abrangência.

**29.6** - O preço ofertado para a execução plena e total do objeto desta contratação não poderá ser alterado, em hipótese alguma, ficando entendido que o Município de Marliéria não acatará nenhuma reivindicação futura, a que título for que objetive modificar o valor contratual, salvo os casos previstos em lei.

**29.7** - Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

**29.8** - O Projeto Básico contido neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem àqueles definidos no Projeto Básico.

**29.8.1** - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização alterar as condições deste Edital, o Projeto básico e qualquer documento pertinente a esta licitação. Qualquer modificação no edital será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.9** - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.9** - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e súmula nº 258 TCU ou quando aplicável a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da contratação da modalidade de contratação integrada e de orçamento sigiloso.

**29.11** - O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Timóteo do Estado de Minas Gerais.

Marliéria, 24 de outubro de 2022

**Mauro Lúcio Barbosa**  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos  
Defesa Civil e Agricultura

**Hamilton Lima Paula**  
Prefeito Municipal de Marliéria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 71/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Seleção de empresa para construção de ponte - Ribeirão Antunes – Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

#### **ANEXO I**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

**ANEXO III**

**MEMORIAL DE CÁLCULO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

**ANEXO IV**

**BDI**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

#### **ANEXO V**

### **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

#### **ANEXO VI**

#### **COMPOSIÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

**ANEXO VII**

**Prancha 1 a 2**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022**

#### **ANEXO VIII**

**Relatório Fotográfico;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO IX

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº ../2022 – PROCESSO Nº ../2022

01 – Nome da empresa:		
02 - CNPJ/MF nº:	03 - Inscrição Estadual nº:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
06 – Fone:	Fax:	E-mail:
07 – Nome para contato:		
08 – Condições de pagamento: conforme Edital		
09 – Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.) Objeto: Seleção de empresa especializada para para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Município de Marliéria/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos necessários para a execução e mão de obra conforme descrições contidas no memorial descritivos e anexos.		
10 – Validade da proposta: (...) dias Obs.2: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	11 – Prazo para entrega: conforme Edital	
12 – Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13 – Conta corrente nº:	14 – Nome e número do banco	15 – Nome e número da Agência
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta TOMADA DE PREÇOS, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Carimbo padronizado do CNPJ**

Responsável por assinar o Contrato:

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. *(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)*

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Carimbo padronizado do CNPJ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO XII

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 09/2022, **DECLARO**, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução da Obra (.....) e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

Assinatura RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Carimbo padronizado do CNPJ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO XIII

#### MINUTA – CONTRATO Nº ...../2022

**Contrato com empresa especializada para .....**

**Gestor do Contrato: .....**

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua ....., na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., registrada no Conselho de..... (...) – CREA ou CAU/... sob o nº ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo) ....., (nome completo) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil) ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., domiciliado na (endereço completo) ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, com regime de execução empreitada por preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da **CONTRATANTE** constante no Processo nº ....., sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1** – Constitui objeto do presente a prestação de serviços para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Município de Marliéria/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos necessários para a execução e mão de obra conforme descrições contidas no memorial descritivos e anexos, parte integrante a tomada de preço nº 09/2022.

**1.2** – O presente objeto deverá ser executado de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo ser observados os prazos preestabelecidos na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula – DO PAGAMENTO.

**2.2** – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Básico, adquiridos pela **CONTRATADA**, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

**2.2.1** – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

**2.2.2** – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

**2.3** – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

**2.4** – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Básico e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Básico.

**2.5** – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

**2.6** – A CONTRATADA se obriga a:

**2.6.1** – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

**2.6.2** – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

**2.6.3** – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

**2.6.4** – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, e dentre outros necessários;

**2.6.5** – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

**2.6.6** – Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

**2.6.7** – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

**a)** A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

**b)** Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do Município de Marliéria - MG;

**c)** A Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Marliéria - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

**2.6.8** – Manter na obra jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

**2.6.9** – Fornecer mão de obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

**2.6.10** – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

**2.6.11** – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados com utilização de crachás;

**2.6.12** – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

**2.6.13** – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

**2.6.14** – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

**2.6.15** – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

**2.6.16** – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

- 2.6.17** – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.18** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultantes de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;
- 2.6.19** – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- 2.6.20** – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.21** – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.22** – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 2.6.23** – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 2.6.24** – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;
- 2.6.25** – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- 2.6.26** – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- 2.6.27** – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto; (se houver)
- 2.6.28** – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;
- 2.6.29** – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

**a)** A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel;

**b)** A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

**2.7** – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Marliéria- MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

**2.8** – É vedado à CONTRATADA:

**2.8.1** – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

**2.8.2** – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.8.3** – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

**2.9** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** – A CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.1** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

**3.1.2** – Emitir ordem de serviço.

**3.1.3** – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

**3.1.4** – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

**3.2** – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

**3.2.1** – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura do Município de MARLIÉRIA– MG.

**3.3** – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** – O prazo de execução do objeto ora contratado será de 02 (dois) meses conforme cronograma financeiro, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

**4.2** – A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

**4.3** – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

**4.4** – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

**4.5** – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

**4.6** – Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

**4.7** – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

**4.7.1** – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

**4.7.2** – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

**4.7.3** – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;

**4.7.4** – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**5.1** – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumida, na modalidade de (...), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (.....) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

**5.1.1** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### CONTRATANTE.

**5.1.2** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

**5.1.3** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado na Cláusula 19.

**5.1.4** – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

### CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** – O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nos termos da Lei 8666/93.

**6.2** – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

**6.3** – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

02 10 01 26 782 0015 1.035 4490 51 FICHA 2746 – Recurso próprio

### CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

**8.1** – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (.....), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

**8.1.1** – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

**8.2** – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRANTE**, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.3** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**9.1** – A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**9.2** – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**9.2.1** – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/ Tesouraria, no endereço dantes especificado.

**a)** Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

**b)** Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

**9.2.2** – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

**9.2.3** – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

**9.2.4** – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

**9.2.5** – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

**a)** As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

**9.2.6** – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

**9.2.7** – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

**9.2.8** – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.7.4. deverão ser cobradas através de nota fiscal complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

**9.2.9** - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 2º e 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato, c/c art. 28º da Lei Federal 9.069/95

**9.2.9.1** – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

**9.2.9.2** – O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**9.2.10** – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo **CONTRATADO**, na forma do item 9.2.9, 9.2.9.1 e 9.2.9.2 deste contrato

**9.2.11** – O índice a ser utilizado e o INCC nos termos do inciso XI, do art. da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

**10.1** – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Marliéria - MG e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

**10.1.1** – A Fiscalização da CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de MARLIÉRIA - MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

**10.1.2** – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Marliéria - MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

**10.2** – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

**10.2.1** – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Marliéria - MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

**10.2.2** – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### 10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

## CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Município;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1 – De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as sanções previstas nos subitens 11 acima, em razão de:

12.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1. A Empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

**11.1.1.** será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na realização dos serviços;

**11.1.2.** será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Contrato;

**11.1.3.** será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a realização dos serviços;

**11.1.4.** até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

**11.2.** As multas serão descontáveis dos créditos que a contratada tenha junto ao Município de Marliéria, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas. Inexistindo crédito, a multa terá natureza comum e seu inadimplemento, passível de execução judicial.

**11.3.** Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

**11.3.1.** Greve generalizada dos empregados da contratada;

**11.3.2.** Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;

**11.3.3.** Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da contratada;

**11.3.4.** Calamidades públicas;

**11.3.5.** Interrupção da execução do Contrato por determinação e no interesse do Município;

### CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

**14.1** – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.2** – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 VII, caberá pedido de reconsideração, ao Diretor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

### CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

**15.1** – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

**15.1.1** – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

**15.1.2** – A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

**15.2** – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

**15.2.1** – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

**15.2.2** – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

**15.2.3** – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

**15.2.4** – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

**a)** 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

**b)** 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

**15.2.5** – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

**15.3** – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

### CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**16.1** – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

**16.1.1** – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

**16.2** – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

### CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

**17.1** – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...), CREA n.º (...) e CPF/MF n.º (...), como responsável( is) técnico(s) pela execução da obra de .....

**17.2** – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

**17.3** – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

**17.4** – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1** A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor devidamente credenciado pelo Município de Marliéria, com responsabilidades específicas.
- 18.2** A contratada deverá permitir que funcionários, contadores, especialistas e demais peritos enviados pelo Município de Marliéria:
- 18.3** Inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- 18.4** Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 18.5** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município de Marliéria, contar com a total colaboração da licitante vencedora.
- 18.6** A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade.

### CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

- 19.1** – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2** – No interesse do Município CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 19.2.2** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.3** – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.
- 19.4** – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
- 19.5** – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 19.6** – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato, desde que se altere o objeto deste contrato.
- 19.7** – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

**20.1** – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

**20.2** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, com base no cronograma de execução, será prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO**

**21.1** -O Município de Marliéria poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

**21.1.1** - Se cometida qualquer fraude pela empresa;

**21.1.2** - Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

**21.1.3** - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

**21.1.4** - O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

**21.1.5** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

**21.1.6** - A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

**21.1.7** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a prestação dos serviços;

**21.1.8** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

**21.1.9** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL**

**22.1** – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pelo Município, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**22.2** – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a correção monetária.

**23.2** – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de MARLIÉRIA.

**23.2.1** – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município de MARLIÉRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

**23.3** – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

**23.4** – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

**23.5** – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA constantes da Tomada de Preços nº 09/2022

### CLÁUSULA XXIV – DO FORO

**24.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo - MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Marliéria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PREFEITO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO XIV

### DECLARAÇÃO QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO XV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 071/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Antunes no Povoado Antunes-Marliéria/MG.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – PROCESSO Nº 71/2022

#### ANEXO XVI

### DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO PELO CPRB (DESONERAÇÃO DA FOLHA)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** que \_\_\_\_\_ pelo CPRB (ser optante - desoneração da folha/ não ser optante desoneração da folha), em atendimento ao art. 8º da Lei 12.546/2011.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
CPF